C.M.V.
Proc. Nº 4107/21
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO P.L. Nº 179/21

PROJETO SUBSTITUTIVO N. ____/2021 AO
PROJETO DE LEI N. 179/2021

INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 107/2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Nos Termos regimentais, a Vereadora SIMONE BELLINI, com fundamento no artigo 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o presente **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 179/2021** em atendimento ao parecer da Sra. Procuradora, solicitado pela E. Comissão de Justiça e Redação nos seguintes termos que é apresentado.

Justificativa: O presente substitutivo visa excluir da propositura questões já positivadas através da Lei Municipal 5.612/2018 cujo rol de beneficiário restou ampliado com a inclusão dos portadores de fibromialgia, a partir da aprovação e sanção da Lei 5836/2019.

Assim, em consonância com o entendimento da Sra. Procuradora Legislativa, encontra-se aprovada e vigente, carecendo de pequena adequação para contemplar questão ainda não prevista nos diplomas legais anteriores.

C.M.V.
Proc. Nº 4907 / 21
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Limitado ao quanto exposto,

Subscrevemo-nos a presente

SIMONE BELLINI

Vereadora – Republicanos

Nº do Processo: 4907/2021 **Data: 22/11/2021**

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 179/2021

Autoria: SIMONE BELLINI

Assunto: Assegura aos portadores de fibromialgia o uso do estacionamento de vagas de veículos destinados aos idosos, gestantes e deficientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 179/2021.

Assegura aos portadores de fibromialgia o uso do estacionamento de vagas de veículos destinados aos idosos, gestantes e deficientes

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou, e ela, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurado aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, desde que previamente cadastrados e identificados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente lei, com fins a permitir a identificação dos beneficiários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos – SP aos ____ de _____ de 2021.

_____

Prefeito(a) Municipal